



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 23-45.2013.5.05.0027; RR - 25-72.2013.5.01.0044; ARR - 36-41.2012.5.15.0014; ARR - 43-98.2014.5.03.0110; AIRR - 50-45.2014.5.01.0531; ARR - 85-30.2015.5.08.0125; AIRR - 113-72.2017.5.09.0004; RR - 115-93.2013.5.02.0063; AIRR - 124-89.2018.5.09.0126; RR - 164-16.2017.5.19.0001; AIRR - 177-17.2015.5.20.0014; AIRR - 216-78.2018.5.06.0311; AIRR - 225-78.2017.5.22.0101; AIRR - 228-12.2018.5.13.0016; Ag-AIRR - 248-50.2016.5.05.0192; AIRR - 249-86.2014.5.19.0007; ED-AIRR - 254-22.2018.5.06.0172; ARR - 272-05.2015.5.17.0152; RR - 327-09.2016.5.19.0008; RR - 332-31.2015.5.04.0801; AIRR - 337-15.2011.5.05.0462; AIRR - 341-16.2016.5.05.0191; RR - 355-95.2017.5.20.0013; AIRR - 361-62.2017.5.09.0093; RR - 396-13.2017.5.19.0006; RR - 422-02.2017.5.19.0009; Ag-AIRR - 435-22.2018.5.10.0007; ARR - 436-83.2012.5.06.0021; RR - 451-87.2015.5.10.0004; ED-RR - 483-69.2017.5.19.0005; AIRR - 486-55.2016.5.05.0132; AIRR - 488-32.2015.5.07.0026; Ag-AIRR - 489-11.2017.5.14.0007; Ag-AIRR - 511-52.2014.5.11.0009; AIRR - 513-02.2015.5.09.0669; AIRR - 538-08.2014.5.04.0663; AIRR - 541-38.2017.5.06.0101; Ag-AIRR - 553-07.2011.5.02.0026; ARR - 575-97.2016.5.09.0025; RR - 587-47.2013.5.01.0411; AIRR - 594-73.2013.5.01.0432; RR - 600-41.2003.5.01.0041; AIRR - 602-27.2017.5.05.0132; RR - 604-56.2012.5.04.0372; RR - 620-72.2010.5.24.0000; RR - 634-54.2010.5.06.0001; RR - 640-95.2016.5.22.0004; Ag-AIRR - 641-10.2014.5.09.0749; AIRR - 641-18.2014.5.01.0301; Ag-AIRR - 665-33.2013.5.15.0029; AIRR - 666-73.2014.5.01.0481; AIRR - 681-34.2017.5.11.0101; RR - 719-09.2014.5.12.0009; RR - 719-07.2017.5.21.0024; AIRR - 731-52.2014.5.06.0312; AIRR - 732-84.2018.5.06.0251; RR - 752-56.2016.5.17.0181; AIRR - 819-78.2016.5.12.0013; RR - 835-05.2012.5.03.0019; RR - 844-17.2016.5.19.0007; AIRR - 846-46.2018.5.06.0211; ARR - 848-55.2010.5.15.0046; RR - 883-75.2015.5.09.0088; AIRR - 898-28.2011.5.01.0243; Ag-AIRR - 909-04.2014.5.06.0020; RR - 911-63.2015.5.19.0056; RR - 954-53.2015.5.05.0035; Ag-AIRR - 966-31.2014.5.02.0441; RR - 991-30.2015.5.09.0242; RR - 1059-15.2013.5.05.0192; RR - 1080-53.2011.5.01.0521; AIRR - 1084-93.2013.5.03.0156; ED-RR - 1100-28.2012.5.04.0003; AIRR - 1111-03.2013.5.02.0254; ARR - 1123-36.2017.5.10.0001; AIRR - 1132-08.2014.5.15.0116; AIRR - 1136-09.2017.5.19.0058; RR - 1152-75.2013.5.02.0025; AIRR - 1167-56.2016.5.21.0010; AIRR - 1182-76.2015.5.06.0010; ED-RR - 1192-48.2014.5.12.0056; Ag-RR - 1200-51.2016.5.06.0014; RR - 1218-07.2013.5.04.0702; RR - 1226-38.2015.5.19.0009; AIRR - 1233-95.2017.5.06.0211; Ag-AIRR - 1243-03.2015.5.05.0191; RR - 1254-72.2014.5.15.0002; RR - 1259-25.2013.5.04.0006; Ag-ED-AIRR - 1291-03.2015.5.09.0594; Ag-AIRR - 1298-33.2011.5.15.0120; RR - 1316-62.2015.5.09.0029; RR - 1339-05.2013.5.03.0139; AIRR - 1383-38.2010.5.03.0136; RR - 1388-20.2014.5.03.0007; Ag-AIRR - 1389-07.2014.5.04.0741; RR - 1390-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

86.2015.5.17.0161; AIRR - 1420-79.2017.5.19.0005; Ag-AIRR - 1431-79.2013.5.02.0019; ED-RR - 1471-91.2017.5.11.0012; Ag-AIRR - 1491-44.2014.5.10.0003; RR - 1493-82.2016.5.19.0006; AIRR - 1495-54.2011.5.03.0012; AIRR - 1499-39.2017.5.17.0191; AIRR - 1574-29.2016.5.11.0014; Ag-AIRR - 1601-74.2016.5.17.0004; AIRR - 1645-80.2012.5.01.0036; ED-RR - 1685-50.2016.5.21.0041; ARR - 1720-15.2015.5.02.0351; AIRR - 1722-40.2015.5.20.0009; Ag-ARR - 1744-86.2015.5.09.0015; RR - 1788-28.2014.5.03.0009; AIRR - 1802-24.2015.5.09.0651; AIRR - 1843-70.2011.5.02.0442; Ag-AIRR - 1847-18.2014.5.10.0010; AIRR - 1864-12.2013.5.02.0075; RR - 1872-53.2017.5.07.0028; ED-ED-RR - 1949-90.2015.5.05.0221; AIRR - 1950-72.2013.5.02.0013; ED-RR - 1991-51.2012.5.01.0482; ARR - 1993-28.2012.5.03.0106; AIRR - 1994-03.2016.5.20.0008; RR - 2035-04.2012.5.03.0001; AIRR - 2078-28.2017.5.06.0341; Ag-AIRR - 2095-54.2013.5.20.0005; Ag-AIRR - 2095-71.2016.5.11.0014; RR - 2107-43.2012.5.03.0113; RR - 2117-45.2011.5.03.0009; RR - 2129-20.2012.5.03.0140; RR - 2173-87.2011.5.03.0006; ED-RR - 2253-66.2011.5.03.0001; AIRR - 2260-90.2012.5.10.0013; AIRR - 2304-98.2015.5.02.0087; RR - 2354-92.2013.5.09.0122; ARR - 2363-88.2013.5.12.0019; ARR - 2428-65.2012.5.12.0004; ARR - 2558-55.2012.5.02.0385; RR - 2814-98.2014.5.12.0045; RR - 3033-28.2012.5.02.0056; Ag-AIRR - 3342-65.2013.5.02.0007; Ag-AIRR - 3413-20.2015.5.10.0801; AIRR - 4656-61.2015.5.12.0051; RR - 6819-25.2014.5.01.0481; AIRR - 7035-80.2014.5.01.0482; ARR - 10032-88.2015.5.03.0112; AIRR - 10044-74.2017.5.03.0034; AIRR - 10110-05.2014.5.01.0070; RR - 10204-32.2013.5.01.0055; RR - 10228-68.2017.5.03.0183; Ag-AIRR - 10310-04.2015.5.03.0108; RR - 10383-60.2014.5.15.0145; AIRR - 10435-70.2018.5.03.0106; Ag-AIRR - 10580-22.2015.5.01.0031; AIRR - 10598-11.2018.5.18.0081; ED-RR - 10719-07.2015.5.03.0002; AIRR - 10734-27.2017.5.03.0027; Ag-AIRR - 10764-24.2015.5.03.0030; Ag-AIRR - 10793-51.2015.5.15.0059; Ag-RR - 10823-42.2015.5.01.0038; RR - 10832-43.2016.5.15.0017; ED-RR - 10834-04.2015.5.15.0096; Ag-AIRR - 10950-89.2016.5.15.0123; AIRR - 10983-33.2017.5.18.0003; AIRR - 10994-70.2014.5.01.0058; Ag-AIRR - 10994-41.2014.5.01.0003; Ag-AIRR - 11019-24.2016.5.15.0123; Ag-AIRR - 11095-92.2015.5.03.0163; ED-AIRR - 11104-30.2015.5.15.0063; AIRR - 11126-65.2017.5.15.0145; AIRR - 11340-48.2017.5.03.0094; AIRR - 11368-08.2017.5.15.0118; AIRR - 11376-71.2014.5.01.0023; AIRR - 11415-83.2016.5.03.0139; ED-AIRR - 11416-98.2014.5.01.0202; ARR - 11417-81.2014.5.15.0012; AIRR - 11423-41.2015.5.18.0054; ARR - 11467-74.2013.5.01.0225; AIRR - 11582-63.2017.5.15.0032; RR - 11613-95.2014.5.15.0062; AIRR - 11658-87.2015.5.15.0087; RR - 11688-55.2015.5.01.0203; AIRR - 11704-58.2014.5.01.0004; Ag-AIRR - 11748-20.2016.5.15.0036; ARR - 11753-18.2015.5.01.0052; RR - 11763-95.2015.5.01.0041; ARR - 11763-40.2015.5.01.0027; AIRR - 11793-54.2015.5.15.0102; AIRR - 11830-47.2015.5.03.0092; AIRR - 11859-41.2016.5.15.0153; AIRR - 11869-32.2016.5.03.0020; RR - 11881-58.2017.5.15.0123; Ag-AIRR - 12059-07.2015.5.01.0401; AIRR - 12096-26.2016.5.18.0013; ARR - 12120-16.2015.5.15.0064; ED-AIRR - 12134-37.2015.5.15.0084; Ag-AIRR - 12296-87.2013.5.03.0164; AIRR - 12414-04.2015.5.15.0053; RR - 12415-23.2017.5.03.0030; AIRR - 12460-37.2017.5.15.0145; AIRR - 12464-87.2015.5.15.0034; ED-AIRR - 12464-94.2015.5.01.0481; AIRR - 20019-91.2015.5.04.0025; AIRR - 20058-46.2018.5.04.0005; ARR - 20105-28.2016.5.04.0025; ED-AIRR - 20132-69.2015.5.04.0405; AIRR - 20209-80.2017.5.04.0026; Ag-AIRR - 20268-81.2015.5.04.0303; ARR - 20282-29.2015.5.04.0024; AIRR - 20389-69.2017.5.04.0811; AIRR - 20539-87.2018.5.04.0561; Ag-AIRR - 20916-89.2014.5.04.0014; Ag-ARR - 21119-07.2015.5.04.0761; AIRR - 21307-53.2014.5.04.0205; AIRR - 21757-29.2015.5.04.0021; RR - 22196-32.2016.5.04.0271; AIRR - 39900-32.2012.5.17.0014; AIRR - 42800-82.2006.5.01.0421; AIRR - 62600-80.2009.5.01.0069; AIRR - 100010-38.2017.5.01.0023; Ag-AIRR - 100035-35.2016.5.01.0072; Ag-AIRR - 100151-33.2016.5.01.0204; AIRR - 100165-80.2017.5.01.0301; AIRR - 100192-40.2017.5.01.0341; ARR - 100222-45.2016.5.01.0039; RR - 100225-72.2017.5.01.0036; RR - 100427-19.2017.5.01.0046; RR - 100473-21.2017.5.01.0074; RR - 100538-72.2016.5.01.0002; AIRR - 100564-47.2016.5.01.0042; ARR - 100568-09.2016.5.01.0261; AIRR - 100588-17.2016.5.01.0029; RR - 100679-53.2016.5.01.0047; RR - 100737-37.2016.5.01.0021; RR - 100811-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

70.2016.5.01.0222; RR - 101149-52.2016.5.01.0284; ARR - 101644-07.2016.5.01.0055; Ag-AIRR - 101714-51.2016.5.01.0531; RR - 101724-43.2016.5.01.0031; Ag-AIRR - 102543-79.2016.5.01.0483; AIRR - 116400-30.2006.5.01.0036; AIRR - 130166-04.2015.5.13.0004; AIRR - 171800-90.2009.5.02.0005; RR - 233800-26.2009.5.05.0561; AIRR - 268900-70.2005.5.01.0342; RR - 399400-73.2009.5.09.0663; AIRR - 1000006-41.2018.5.02.0078; AIRR - 1000228-09.2017.5.02.0251; AIRR - 1000386-35.2018.5.02.0702; AIRR - 1000556-66.2017.5.02.0047; ED-AIRR - 1000575-67.2016.5.02.0351; Ag-AIRR - 1000659-62.2017.5.02.0374; RR - 1000683-81.2017.5.02.0086; Ag-AIRR - 1000689-93.2016.5.02.0613; AIRR - 1000763-21.2016.5.02.0461; AIRR - 1000770-51.2015.5.02.0492; AIRR - 1000960-16.2017.5.02.0501; AIRR - 1000967-49.2016.5.02.0434; AIRR - 1001122-61.2017.5.02.0064; Ag-AIRR - 1001291-90.2014.5.02.0472; AIRR - 1001460-79.2017.5.02.0211; ED-AIRR - 1001572-67.2014.5.02.0465; AIRR - 1001582-55.2016.5.02.0461; RR - 1001871-72.2016.5.02.0045; RR - 1002050-31.2017.5.02.0090; AIRR - 1002640-66.2016.5.02.0373. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 23-45.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIAPLAST - COMPANHIA DE PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): ANSELMO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Diógenes de Jesus Pereira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25-72.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RICARDO BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 36-41.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE PERES DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor R\$ 2.000,00 e custas acrescidas em R\$ 40,00 pela reclamada. **Processo: AIRR - 168100-64.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marcos D'avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 43-98.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEMILSON MALAGOLI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 79600-10.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FABIO HANSSIMANOS SILVA, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/11/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 50-45.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VIEIRA MENDES, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20064-87.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): RAFAEL LIMA LACERDA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Gomes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator: Min. I - retirar o processo de pauta para corrigir a autuação e fazer constar como Agravante Ceva Logística Ltda. e como Agravado Rafael Lima Lacerda; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 85-30.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LINCOLN LAFAIETE SILVEIRA BUENO FAZENDA PONTILHÃO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC, ao processo do trabalho (art. 475-J do CPC de 1973)", por má aplicação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 146-94.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Márcio Manoel José de Campos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 260154/2019-2. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 113-72.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RANULFO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-78.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CARLA ELIZIÁRIO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, noticiado na petição nº 255647/2019-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 115-93.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1928-82.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JULIANE JOICE DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, noticiado na petição nº 255647/2019-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 124-89.2018.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA MERLOS, Advogada: Dra. Sandra Rita Menegatti de Lima, Advogada: Dra. Fernanda Trindade, Agravado(s): ITALO SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja incluído o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1929-15.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): STEFANY SALDANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, noticiado na petição nº 255647/2019-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 164-16.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DE BARROS FONSECA, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção vertical previstas no PCCS/2008 da ECT e repercussões salariais e fiscais. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença (fl. 505). **Processo: AIRR - 2079-51.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SUSAN NATÁLIA LIBANIO DA COSTA VIEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, noticiado na petição nº 255647/2019-0.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 177-17.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXSANDRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Dr. Carlos Diego Brito de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2083-39.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABELA CRISTINA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, noticiado na petição nº 255647/2019-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 216-78.2018.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCO BENELLY COMÉRCIO TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Aline Clebia de Carvalho Ramos Sales, Agravado(s): THAYNNARA TENORIO AIRES, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-78.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE MADEIRO, Advogada: Dra. Jayssa Jeyssse Silva Maia, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DIAS SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-87.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): MARIA MÉRCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dayane Emanuelle dos Santos Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/11/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 403-68.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): AGOSTINHO BARRETO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 228-12.2018.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO BENTO, Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares, Agravado(s): FRANCISCO GERMANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Flauber José Dantas dos Santos Carneiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101473-94.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ANGELO RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 248-50.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): THALITA PACHECO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 249-86.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Advogada: Dra. Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): ROSILEUZA BASTOS CABRAL, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20810-05.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): DARIO PEREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "concessão das prerrogativas da fazenda pública e da isenção de custas" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte DARIO PEREIRA DE LIMA NETO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 971-35.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): DEISE ROMAN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte DEISE ROMAN DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 254-22.2018.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Embargado(a): FABIO CARMELIO FONSECA FONTES - ME, Advogado: Dr. Augusto Ferreira de Carvalho Lócio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 272-05.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravante (s) e Agravado (s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): RICARDO SOUZA BRITO, Advogado: Dr. José Carlos Rostolato Rezende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Samarco apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Enesa; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 595-11.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADILSON SCHUTZ, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Greicy Mara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte ADILSON SCHUTZ, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 327-09.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): MARIA CICERA ANGELO DOS SANTOS BELTRAO COELHO DA PAZ, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "promoção vertical"; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção vertical previstas no PCCS/2008 da ECT e repercussões salariais e fiscais. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença (p. 582). **Processo: ARR - 2367-78.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRCEU FERRARI DE MENEZES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a correção da certidão de julgamento da Sessão do dia 16/10/2019: onde se lê "I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho" e "Gratificação semestral", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação", leia-se "I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das contribuições devidas para a entidade de previdência privada sobre as parcelas deferidas em juízo que integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, conforme apurado na liquidação. Observação 1: a Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte DIRCEU FERRARI DE MENEZES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luís Henrique de Araújo falou pela parte CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: RR - 20469-80.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): CLÁUDIA DA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte CLÁUDIA DA VEIGA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 332-31.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): AES URUGUAIANA EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ FERREIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Emanuel Leandro dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 337-15.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Agravado(s): EDNALDO RAMOS DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 21191-44.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): LENIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte LENIR DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 341-16.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 839-49.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Recorrido(s): PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Decisão: I - por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista no tema "jornada de trabalho de advogado. Banco do Nordeste Do Brasil. inaplicabilidade do art. 4º da lei 9.527/97"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho: a) reconhecer a transcendência política no tema "jornada de trabalho de advogado. contratação por concurso público após a edição da Lei 8.906/94. previsão de seis horas no edital"; b) conhecer do recurso de revista nesse tema, por má-aplicação do art. 20 da Lei 8.604/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, isento nos termos da lei (fl. 1034 - SAG). Observação 1: o Dr. Daniel Souza Volpe falou pela parte BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 987-61.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravado(s): ILVANIA BREDER, Advogado: Dr. Rogerio Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 16/10/19; II - determinar o retorno da fase para agravo de instrumento; III - e na presente sessão, não conhecer do agravo de instrumento com base na Súmula nº 422 do TST. Observação: o Dr. Rogério Rocha falou pela parte ILVANIA BREDER. **Processo: RR - 355-95.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLA REGINA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 72-18.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 140-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

65.2016.5.10.0003, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Assistente Litisconsorcial e Agravante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Tatiana Muniz Silva Alves, Agravado(s): ANDRÉ QUEIROZ LACERDA E SILVA, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior, em virtude do provimento dos agravos de instrumentos que correm junto ao presente feito. Observação 1: o Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo falou pela parte DISTRITO FEDERAL. Observação 2: a Dr^a Thais Jansen Watanabe falou pela parte ANDRÉ QUEIROZ LACERDA E SILVA. ; **Processo: AIRR - 361-62.2017.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS CESAR DE MELLO, Advogado: Dr. Alessandro Edison Martins Migliozi, Agravado(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Ângelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140-65.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 72-18.2016.5.10.0003, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VINICIUS DE MOURA XAVIER, Advogado: Dr. Thais Jansen Watanabe, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Decisão: por unanimidade: II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, patrono da parte COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dr. Thais Jansen Watanabe, patrona da parte VINICIUS DE MOURA XAVIER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 396-13.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): MARIA IOLANDA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "promoção vertical"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção vertical previstas no PCCS/2008 da ECT e repercussões salariais e fiscais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensadas em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos na sentença (p. 243). **Processo: AIRR - 141-50.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 72-18.2016.5.10.0003, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MURILLO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Thais Jansen Watanabe, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Decisão: por unanimidade: II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, patrono da parte DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dr. Thais Jansen Watanabe, patrona da parte MURILLO RIBEIRO MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 422-02.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): IVAN JOSÉ LIMA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "promoção vertical"; II) conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção vertical previstas no PCCS/2008 da ECT e repercussões salariais e fiscais. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, dispensados ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença (p. 561). **Processo: AIRR - 142-35.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 72-18.2016.5.10.0003, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOLFO MIGUEL SOARES HELOU, Advogado: Dr. Thais Jansen Watanabe, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Decisão: por unanimidade: ; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dr. Thais Jansen Watanabe, patrona da parte RODOLFO MIGUEL SOARES HELOU, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, patrono da parte DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 435-22.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1445-11.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Antônio Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Jamil Josepetti Júnior, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Jessica da Rosa Magalhães, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Agravado(s): DORIVAL RAMOS, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte JUST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 436-83.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL GADELHA DE GUSMÃO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1636-41.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELIO LIMA BERNARDINO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Edilson Batista de Menezes Júnior, Agravado(s): ERIDANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A 1 (UM) ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte HELIO LIMA BERNARDINO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência de forma genérica, quanto aos temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"reconhecimento da revelia e confissão ficta da reclamada" e "contradita de testemunha". **Processo: RR - 451-87.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO JULIANO LONGO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamada. Indevidos os honorários advocatícios, ante a ausência de credencial sindical do causídico (Súmula 219 do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00. **Processo: AIRR - 2351-58.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): KELLY FERNANDA MARQUES, Advogada: Dra. Iracema Santos de Campos, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 483-69.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Embargado(a): JOSÉ CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 486-55.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRORECÔNCAVO S.A., Advogado: Dr. Felipe Paixão Monteiro, Agravado(s): ADENISIO BISPO DE AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Edson Almeida Júnior, Agravado(s): ACE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Carlos Carvalho Martinez, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 31-35.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): RONNI MÁRCIO CAMPANER, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciar o recurso de agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte ENGEVIX ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 488-32.2015.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Tavares Moreira, Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Cavalcante Araújo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 223-18.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 489-11.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): ROMÁRIO DE SOUZA DO CARMO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10962-03.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUNIK ALMEIDA TAVARES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/10/19, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte LUNIK ALMEIDA TAVARES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 66-86.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): DAVI EMERY ARAÚJO VARGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade: I) Indeferir o pedido de suspensão constante na petição 269708/2019-4; II) quanto ao tema "Concurso Público. Direito Subjetivo à Nomeação. Cadastro de Reserva. Contratação de Terceirizados para o mesmo cargo", não reconhecer a transcendência; e III) quanto ao tema "Concurso Público. Necessidade de Observância da Ordem de Classificação", negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 511-52.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS AMORIM, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 433-16.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CLAITON MEIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 513-02.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Agravado(s): CLEVERSON CAVALARI, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182-81.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUANA KELLY HENRIQUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Agravado(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, entendendo que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica (atividade-fim), regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 538-08.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENISE ZIMMERMANN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): GELSOMINA DANIELI PECIN - ME, Advogado: Dr. Ivan Carlos Salvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-37.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ MENDONÇA LUCENA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 541-38.2017.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): RODEVAL DE PIERI POI, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1516-74.2017.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DA GLORIA LAUREANO DE FRANCA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MAJE DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 553-07.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BERNARDINO DA MOTA MARINHO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1545-02.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): CLÉBER ANDERSON DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não exercer o juízo de retratação e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 575-97.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): SUELI SILVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Húdson Rafael Lonardon, Agravado(s): AGRICOLA CANDEIAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "descanso aos domingos. Jornada 5x1", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2361-92.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ULISSES ELIAS GEMENTE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: Chamo o feito à ordem para: I - anular o julgamento da Sessão de 23/10/2018, em razão de nesta data correr prazo para a parte se manifestar sobre a petição de acordo; e II - retirar o processo de pauta. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 587-47.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Dr. Jonatas Viana da Costa Júnior, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 594-73.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTO VIACAO SALINEIRA LTDA, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOSÉ WILSON LEANDRO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-81.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): CLAYTON CARLOS MOLITOR SILVA, Advogado: Dr. Adriano Michael Videira dos Santos, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 2/10/2019, bem assim o respectivo acórdão e certidão de julgamento, tendo em vista impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 600-41.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA LUCAS, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ELDORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 22-77.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ELIANE RESENDE DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 16/10/2019, tendo em vista o impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - determinar o retorno da fase para Agravo de Instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 602-27.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAQUINAS MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): JUDSON DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Emanuel Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1042-18.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 16/10/2019, tendo em vista o impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - determinar o retorno da fase para Agravo de Instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 11054-13.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTORA J. JÚNIOR LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Márcio Dias Mendonça, Agravado(s): FRANCISVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Celg-D, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Construtora J Júnior; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 604-56.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): HERSON CODERINI DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - opção pela jornada de oito horas - ineficácia", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) deferir a compensação da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz pela jornada de oito horas com as horas extras prestadas, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST; 2) determinar que a base de cálculo das horas extras tome por base a gratificação estabelecida no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 620-72.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Agravado(s): ANA KAROLINY MARTINS TICIANE, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. João Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10037-24.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): DILSON SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da SOTEP E OUTRO. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 634-54.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ANA MARÍLIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Agravado(s): CASAQUATRO COMUNICAÇÃO E MARKETING CULTURAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10788-75.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADAIR RECCHIA, Advogado: Dr. Norberto Rinaldo Martini, Agravado(s): ESCOLA EDUCACIONAL VIVENCIA S/S LTDA - ME, Advogado: Dr. José Wilson Breda, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas "vínculo empregatício - sócio administrador" e "multa por litigância de má-fé". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 640-95.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Analia Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2675-97.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCO SOLANO FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 641-10.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SELGO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado(s): VILSON ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel Angelo Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 279-09.2018.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS E AFINS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Embargado(a): FORTALEZA SERVIÇOS DE BORDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Joao Felipe Martucci Costa, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 111900-57.2003.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SANDRO MÁRCIO DE ALMEIDA LARRUBIA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bacellar Falcão Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 641-18.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 665-33.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BARROSO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1700-80.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trablusi, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Haroldo Cavalcante Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 666-73.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEYDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): SIT MACAÉ TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21229-16.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): JULIANA COUTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Mazzoni Mistrello, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10764-85.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO JOSÉ DE ABREU COSTA, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-34.2017.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140340-04.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): LUANA ALVES NESTOR, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 719-09.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIRCEU STURMER E OUTRO, Advogado: Dr. Aldirio Vicente Dalçoquio, Recorrido(s): JULIANO VENÂNCIO PEREIRA - ME, Advogado: Dr. Sislaine Vanzella Wendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17941-30.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEANNE CRISTINA DE GÓIS, Advogado: Dr. Salvador Ferreira de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da TNL Contax S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 719-07.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1173-09.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): RAFAEL DE LIMA MELADO, Advogado: Dr. Carlos Alves da Silva Querino, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da TNL PCS S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CONTAX S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 731-52.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): GEORGE HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1363-41.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Embargado(a): AURELINO BOAVENTURA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20286-65.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DIRCELENE JESUS TORRES DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Revelante Ferreira, Agravado(s): PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 732-84.2018.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Lima Caldas, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): JOSÉ ERNANDES DE OLIVEIRA ARAGAO, Advogado: Dr. Ricardo Luís de Andrade Nunes, Advogada: Dra. Marília de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 20251-16.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): ANGELA MARIA DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Severo Battaglin, Embargado(a): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 465-19.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luciana Castro Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 752-56.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS E MECÂNICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDMOMMES E OUTRA, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Advogado: Dr. Hércules dos Santos Bellato, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1395-93.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Almaxiva do Brasil, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Tim Celular; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 819-78.2016.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): OLIVETE JOSÉ CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Possamai, Advogada: Dra. Flávia Carolina Prigol, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-05.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): GERALDO ZUNZARREN NETO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 343-02.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ELICHARLE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Braz de Almeida, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1331-83.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELA RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 844-17.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): ARTHUR CÉSAR SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção vertical previstas no PCCS/2008 da ECT e repercussões salariais e fiscais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença (p. 676). **Processo: AIRR - 858-27.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO GUILHERME DE MIRANDA LYRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 846-46.2018.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PHSA INDUSTRIA CERAMICA EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Leal de Carvalho Filho, Agravado(s): RICARDO JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10552-64.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE MELO, Advogado: Dr. Darlan Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ARR - 848-55.2010.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS FEITOR, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s) e Recorrente(s): TORQUE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Sônia Spatti, Advogado: Dr. Valdir Teles de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "multa de 1% por embargos de declaração", por violação do art. 1.022 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 1%. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 20107-41.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s): ANGELICA LOPES BUENO, Advogada: Dra. Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001715-54.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERONILDO AMARO DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 883-75.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): CARLOS BONASSA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração diferenças salariais deferidas a título de progressões previstas no PCCS. **Processo: AIRR - 898-28.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ISRAEL RIBEIRO DE AVILA, Advogado: Dr. João Aberto Guerra, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 911-65.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): MARIA JURACI TRESOLDI GONSALVES, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 11196-27.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADENIL VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11207-85.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSICELLI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES NOGUEIRA ROSA, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Advogado: Dr. Leticia Pereira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA, Advogada: Dra. Ramayane Aparecida Andrade, Advogada: Dra. Helaine Martins Souza Ferreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 451-92.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 909-04.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): CÍNTIA JOSÉ BELARMINO, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 847-69.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PADRAO DE VIDA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Agravado(s): MAYARA ROCHANY SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Agravado(s): FACILITY INFORMACOES CADASTRAIS LTDA, Advogado: Dr. Manoel Burgos Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 911-63.2015.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Advogado: Dr. Paulo Victor Barbosa Fiel, Advogado: Dr. Bruno Felipe Morgado de Souza, Recorrido(s): ADRIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da reclamante. **Processo: AIRR - 954-53.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Agravado(s): JV TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17134-25.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-57.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO FORTUNATO, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 966-31.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1326-20.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE GASPAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira Chaves, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 991-30.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de ROTA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Advogado: Dr. João Tavares de Lima Filho, Recorrido(s): MARCELO GONGORA, Advogado: Dr. Leandro Antônio Crespim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1059-15.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10348-72.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): DEVANDINA SATURNINO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhaes Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido no julgamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1080-53.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): EDSON BARBOSA COELHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20698-67.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VANIA CRISTINA SCHMITZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr. João Homero da Silva Kochhann, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa aos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1084-93.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO ANDRADE VILELA, Advogado: Dr. Valdemar de Freitas, Agravado(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-83.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP E OUTROS, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s): RENATO RAFAEL DE MARCHI, Advogada: Dra. Christiane Singh Bezerra Bou Khezam, Advogada: Dra. Kellen Cristina Gomes, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13200-94.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1100-28.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOACIR FISCHMANN, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99340-30.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOYCE SOUZA DO AMPARO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1111-03.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE GOIS, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113700-50.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ENETÂNIA SILVA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): SIMPLES - SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Agravado(s): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, Agravado(s): DIGIDATA (VERA ARAÚJO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUIMARÃES), Agravado(s): ANJOS BELO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1123-36.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA VOOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Lívia Vicência da Silva Boges, Advogada: Dra. Karini Luana Santos Pavelquesi, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Fica prejudicada a análise da transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1132-08.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ADAILSON RODRIGUES DA INVENCAO, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2513-09.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEVILSON DOS REIS COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/11/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1136-09.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): ANA LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 24258-40.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): LEOMAR SEROISKA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): CONTAFÁCIL SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Cury Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o reconhecimento de vínculo empregatício do reclamante com a Energisa Mato Grosso do Sul, bem como excluir a determinação de retificação da CTPS e o pagamento das verbas deferidas com amparo no ACT firmado pela recorrente; além de condenar subsidiariamente esta reclamada ao pagamento da parcela remanescente da condenação em relação a real empregadora do reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 544-36.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Agravado(s): EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA CASADO, Advogada: Dra. Valdete Nave, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/10/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1152-75.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDER DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001969-45.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência econômica; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, estando prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência econômica. **Processo: AIRR - 1167-56.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): ENGRACIA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-76.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIANO VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Manuella Tavares Ramos, Advogado: Dr. Julia Ribeiro e Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11049-02.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares Gandolpho, Advogado: Dr. Marcelo José Mendes Santiago, Agravado(s): CELIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Olinda de Carlo, Advogado: Dr. Edinaldo Angelo Pires, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao critério de transcendência econômica. **Processo: AIRR - 1002430-10.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON VAGNER RAMPAZO, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento da VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 1192-48.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vivian Daniele Corrêa Pereira, Embargado(a): JAIME SERVELIN, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

acolher os embargos de declaração para sanar omissão e conferir-lhes efeito modificativo para determinar que o cálculo das horas extraordinárias deferidas observe a gratificação referente à jornada de seis horas, sem prejuízo da compensação de que trata a Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1 Transitória desta Corte. **Processo: AIRR - 11822-47.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): FABIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Fontes, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-RR - 1200-51.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSENILDA ANA FERREIRA, Advogado: Dr. Elessandra do Nascimento Rolim Medeiros Lopes, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA, Advogado: Dr. Petrucio Aragão Sodré Mota de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se à Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do agravado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: AIRR - 1218-07.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRESSA RODRIGUES DA ROSA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): LR CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000150-62.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ANDERSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 1226-38.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): EDMILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção vertical previstas no PCCS/2008 da ECT e repercussões salariais e fiscais. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença (p. 580). **Processo: ARR - 1749-32.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1233-95.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Advogada: Dra. Barbara Neres de Carvalho, Agravado(s): WILLAMIS PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margarete Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 526-70.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Moro, Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA ROGELIN E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do Relator quanto ao tema "prescrição em relação à companheira do empregado falecido - complementação do seguro de vida" para conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 440 da CLT, por força da regra contida no Código Civil que trata da junção da tese quando se tratar de prestação indivisível. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1619-87.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOECI FERREIRA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência política; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo interjornada - cômputo das horas in itinere", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 66 da CLT, em todos os dias em que houve supressão do intervalo interjornada, com os reflexos legais; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo da mulher, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, em todos os dias em que houve labor extraordinário, sem limitação temporal, mantendo os parâmetros determinados pelo Regional, qual sejam, acréscimo de 50%, quando o labor suplementar for superior a trinta minutos, com reflexos em 13º salário, férias com terço constitucional e RSR. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1243-03.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ERICA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1254-72.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA FERRAZ E SANTOS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que deferira a incorporação do CTVA e seus desdobramentos na remuneração da reclamante, inclusive com relação aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

efeitos da tutela antecipada e à dedução e repasse das contribuições destinadas à Funcef, observada, entretanto, a média das remunerações percebidas pela autora nos últimos dez anos, bem como, excluir a multa de 1% aplicada à autora no julgamento dos embargos declaratórios. Custas invertidas a cargo da reclamada no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado na sentença. **Processo: Ag-AIRR - 325-80.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): GENI MAIORA RENGIFO DE LIMA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 2916-77.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENY ZIMERMAN, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir os marcadores "Lei 13.015/2014" e "Lei 13.467/2017"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e determinar seu retorno ao TRT de origem, para que prossiga a análise do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1259-25.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): LUCILENE ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, por má aplicação da OJ 345 da SBDI-1 do TST e por violação aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, e 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade e respectivos reflexos; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, por ausência de interesse recursal. Invertido o ônus da sucumbência, o pagamento de honorários periciais incumbirá à União, nos termos da Súmula 457 da CLT, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita e sucumbente no objeto da perícia. Custas também pela reclamante das quais fica isenta na forma da lei. **Processo: AIRR - 399-70.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICENTE DE PAULA LAUDELINO SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Raphael Carlos Pessoa Reis da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1291-03.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Agravado(s): OSMARI PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Ismael Pereira Torres, Advogado: Dr. Thiago José Pinto Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2169-52.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GROSS, Advogada: Dra. Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1298-33.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): APARECIDO DOMINGOS ANTENOR, Advogado: Dr. Éder Fábio Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1316-62.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSIANE MENDES, Advogado: Dr. Antônio Neiva de Macedo Neto, Advogado: Dr. João Paulo Jacomel, Recorrido(s): LEITE E RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Advogada: Dra. Aline Ferreira Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 42800-11.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): ROGERIO DE SOUSA BISPO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) negar provimento ao agravo da reclamada e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; c) dar provimento ao agravo do reclamante apenas para determinar a correção do erro material apontado a fim de que, na fl. 668, passe a contar o nome do agravante como ROGÉRIO DE SOUSA BISPO BITTENCOURT ao invés de LEANDRO MELONI. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1339-05.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS OTONI, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da TNL PCS S.A, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001471-78.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUDER MARCELO SIMOES, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): SANOFI - AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência social. **Processo: AIRR - 1383-38.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LORENA MENDES MAIA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 618-57.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ DO PIXURY RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno" e "honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, pela adoção da totalidade das parcelas de natureza salarial como base de cálculo, e reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1388-20.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1387-20.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMIR GOMES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do OGMO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1389-07.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DORVAL GOMES NETTO, Advogado: Dr. Geolar Fernandes Teixeira, Advogado: Dr. João Carlos Marques Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000311-05.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): SILVIO JOSÉ PADOIN, Advogada: Dra. Gláucia Cristiane Barreiro, Advogada: Dra. Clarissa Mazarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1390-86.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): EDMA CORRÊA DE OLIVEIRA BITTI, Advogado: Dr. Thiago Bonato Carvalhido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à indenização por dano moral, em razão do inadimplemento das verbas rescisórias. Valor da condenação reduzido em R\$3.000,00, para fins de cálculo das custas processuais. **Processo: RR - 452-96.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VERA MENDES, Advogada: Dra. Yana de Moura Gonçalves, Recorrido(s): MARIA EDILENE DE SOUSA, Advogado: Dr. Cássio Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar incompetente esta justiça especializada e determinar o envio dos autos à Justiça comum. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1420-79.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARLA DANIELE GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Erick Flávio Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001751-64.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELEN BRITO ZUBOSKI, Advogada: Dra. Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 52800-59.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de nulidade da dispensa e reintegração do reclamante ao trabalho, restabelecendo a sentença, no particular. Prejudicado o exame do tópico "estabilidade do empregado reabilitado". Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 283-64.2018.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAZARET DE SÁ PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Veloso de Aquino, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1431-79.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 789-47.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Advogado: Dr. Camila Roberta dos Santos Ramos, Agravado(s): EUCLIDES DA S. RABELO - ME, Agravado(s): EUCLIDES DA SILVA RABELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12140-30.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ELAINE ALEXANDRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1471-91.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Embargado(a): LUÍS AUGUSTO CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Eder Antônio Bello Costa, Advogado: Dr. Danielle Kohashi da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1491-44.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELLA ALIANCA AGROPECUARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Tiago Valadares Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua inadmissibilidade, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 458800-56.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY MAKOTO SHOJI, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S. A., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): AERO LB PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rosângela Maciel de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romullo Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S. A., Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 649-83.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1493-82.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): ANA PAULA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "promoção vertical"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção vertical previstas no PCCS/2008 da ECT e repercussões salariais e fiscais. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença (p. 1.043). **Processo: AIRR - 1495-54.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Roberta Guimarães Boson, Agravado(s): PRISCILA SANTOS HUBNER, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência para prosseguir na análise do Recurso Extraordinário interposto.; **Processo: AIRR - 20684-52.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CAMILA CRISTINE KLEIN, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): INDÚSTRIA E CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Regina Schneider, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10767-34.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELY MOREIRA BOLZE, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiana Guancino Persicotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 2964-78.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S/A, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE REIS, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1499-39.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de Souza Silva, Agravado(s): GIRLANE GOMES LUZ, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-29.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDVAN GODINHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10400-45.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ELIAN CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2131-66.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES BARRETO, Advogado: Dr. André Luís Moura Curvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1601-74.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávia Quintera Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Agravado(s): SIMONI ALVES PEREIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Anderson de Souza Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1645-80.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): VINICIUS PEREIRA DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da União. ; **Processo: ARR - 100650-54.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): YOODNEI SILVA PINTO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA CAMPOS FERNANDES - CCF, Advogado: Dr. Juliano Valente Machado, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "horas extras"; b) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "horas extras"; c) reconhecer transcendência com relação ao tema "indenização substitutiva em face do não fornecimento das guias seguro-desemprego"; d) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva em face do não fornecimento das guias seguro-desemprego, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e custas de R\$ 100,00. **Processo: ED-RR - 51-19.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): GILBERTO GAUER, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1738-37.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): VALDECI RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 886-896, no particular, determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. **Processo: ED-RR - 1685-50.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Embargado(a): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 11637-24.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Hallack Laziotti, Advogado: Dr. Marcos Alves Xavier de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1720-15.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDEILMA DE JESUS ROMAO, Advogada: Dra. Ana Maria Sviatic Paschoal, Agravado(s) e Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do Município, por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Município. **Processo: AIRR - 1722-40.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERALDO DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): JUNCO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101183-93.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA SILVA BUENO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12457-11.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): REGINA DE PIERI CASSIANO, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 173900-69.1997.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MANOEL BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1000299-97.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Aparecida Pacheco Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano material - pagamento em parcela única - redutor", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da indenização paga em parcela única corresponda ao valor que, financeiramente aplicado (0,5% a.m.), equivalha à quantia aproximada da pensão mensal devida à reclamante, obedecendo ao percentual de 100% e às bases de cálculo e temporal utilizadas pelo Tribunal de origem. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2377-53.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIA REGINA PESSOA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-ARR - 1744-86.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFFERSON GEMILAKI DO PRADO, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 316-39.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KATIA KAMILEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, em todos os dias nos quais houve labor extraordinário; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, no período imprescrito indicado pelo Regional, com o acréscimo de 50%, nos termos da Súmula 437, IV, do TST, nos dias em que a jornada de seis horas de trabalho foi ultrapassada, independentemente da observância do lapso mínimo de trinta minutos além da 6ª hora, conforme apurado em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 1788-28.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE FLAVIO BOTELHO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10163-22.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SHEILA MOREIRA ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, a, do TST. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2184-23.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JAQUELINE FORMIGARI, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-24.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Homero Alves da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): DAVI DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1843-70.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOÃO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1775-38.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ADERSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Livia França Farias, Recorrido(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00, calculados sobre o valor da condenação (R\$ 5.000,00). **Processo: Ag-AIRR - 1001726-92.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES ALVES GALDINO, Advogado: Dr. Gicelle Barbosa Rebollo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12125-61.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELIMAR SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1847-18.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SARAH KUBITSCHK, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL SAMMARTINO BRANDÃO, Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Advogado: Dr. Gilberto Wanderley Espinola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1864-12.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Agravado(s): ELPÍDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao cerceamento do direito de defesa; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade civil - acidente de trabalho - configuração - culpa da reclamada" e "indenização por dano material - pensão mensal - incapacidade parcial".; **Processo: RR - 2101-59.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): REGINA MARIA STUMPF RAUPP, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor de 180. **Processo: RR - 796-07.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. Marília Ceolin Corrêa, Recorrido(s): AMALIA AUGUSTA NUNES, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a parcela referente ao repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1872-53.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ MENEZES LOBO, Advogada: Dra. Francisca Francimar César Carneiro, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTA EM NORMA INTERNA. ACORDO COLETIVO QUE SUPRIME A PARCELA. PRESCRIÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTA EM NORMA INTERNA. ACORDO COLETIVO QUE SUPRIME A PARCELA. PRESCRIÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e aplicar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prescrição parcial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja dado prosseguimento ao julgamento da matéria referente ao pedido de pagamento do Adicional por Tempo de Serviço previsto na norma interna da reclama Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará - EMATERCE. **Processo: AIRR - 11633-56.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVA VIEIRA, Agravado(s): JAGUARI HOLDING S.A., Agravado(s): ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO, Agravado(s): GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1949-90.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGNALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1950-72.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10464-97.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): HOSPITAL SANTA CATARINA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira, Advogado: Dr. Laryssa Krishna Pereira, Agravado(s): CRISTIANE AGOSTINHO BERNARDES, Advogado: Dr. Rogério Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1388-94.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANESSA SALES SOUZA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento aos agravos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1991-51.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOELCY MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 27000-94.2003.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): HUGO SZEZYPIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a haver transcendência no caso dos autos. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "entre outros" e posterior não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1993-28.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar Norte-Leste, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Liq Corp S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1770-45.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ALEXSANDRO BERY, Advogado: Dr. Thiago Mafra Silveira, Advogado: Dr. Bernardo de M. Amado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO.", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1994-03.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUCAS DE MELO SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Elisângela Dantas Batista, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035-04.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISANGELA CASTILHO SPINDOLA SABINO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 383-86.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETH PEREIRA MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Oi Móvel S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação da Súmula Vinculante n.º 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial"; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da LIQ CORP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA CONTAX-MOBITEL S.A.). **Processo: AIRR - 2078-28.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ADEILTON ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luís Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53-88.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MARIA SILVANEIDE DA SILVA SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 469-65.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): RITA MARCELA RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" porque foi contrariada a Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, bem como os pedidos dele decorrentes, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Ônus da sucumbência que se inverte. Isenta a reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 2095-54.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Farias, Agravado(s): ROSELINA SOARES GOMES, Advogado: Dr. Luciano Teixeira Silva, Advogado: Dr. Gilmar Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1281-80.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): PATRÍCIA BARROSO DE FIGUEIREDO LIMA, Advogado: Dr. Diego Paraizo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 5º, II, da CF e da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, bem como os pedidos dele derivados; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas decorrentes do contrato de trabalho com a empregadora, a qual, na hipótese de empresa privada, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de a tomadora de serviços ter se beneficiado da prestação de serviços, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 2095-71.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DIEGO SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 2107-43.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ESTEFANIA RODRIGUES XIMENES, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para que conste o exame do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 em relação apenas ao agravo de instrumento da TNL PCS S/A; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1395-38.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAROLINA DANIELLE NASCIMENTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação da Súmula Vinculante n.º 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, bem como os pedidos dele derivados; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas decorrentes do contrato de trabalho com a empregadora, a qual, na hipótese de empresa privada, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de a tomadora de serviços ter se beneficiado da prestação de serviços, conforme o item IV da Súmula n.º 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2117-45.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): NATANAEL PERPETUO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Di Stefano Araújo Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1661-95.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): RONALDO FIGUEIREDO JORDAO, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para incluir o marcador "Lei n.º 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 2129-20.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10462-95.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRAJARA DE OLIVEIRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Cláudio José R. Assumpção, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; III - determinar a reautuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017". Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "entre outros" e posterior desprovimento do agravo de instrumento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao ônus da prova, no tocante à culpa in eligendo ou in vigilando que responsabilizam a administração pública. **Processo: AIRR - 2173-87.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): THIAGO CEZAR DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1555-91.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO MORAIS JACQUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÕES" e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. DANO, NEXO DE CONCAUSALIDADE E CULPA DO EMPREGADOR COMPROVADAS NOS AUTOS" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto a esses temas; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. ASSISTENTE DE VENDAS E ESTOQUISTA"; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. ESTOQUISTA E ASSISTENTE DE VENDAS". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "entre outros", posterior provimento do agravo de instrumento e não conhecimento do recurso de revista. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto haver transcendência no tema relacionado a diferenças salariais resultantes do acúmulo de funções. **Processo: RR - 666-05.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alice Reis Pereira e Silva, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO.", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total, afastar a condenação no pagamento de diferenças salariais e reflexos relativos às promoções por merecimento previstas no PCCS/86. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da prescrição total nas hipóteses em que a pretensão, considerada abstratamente, está fundada na Súmula 51, I do TST. **Processo: ED-RR - 2253-66.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO ROBERTO RAMALHO COSTA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento ao julgado, sem concessão do efeito modificativo pretendido, sem alteração do resultado do julgado. **Processo: AIRR - 2260-90.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): LUIZ ROBERTO PAGANI, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 367-87.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): FLAVIO LEODIR CAGLIARI, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2304-98.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueiredo Valdetaro, Agravado(s): MARCOS SIDENE COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2739-65.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRAN DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Recorrido(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Emiliano Augusto Tozetto, Advogado: Dr. Layana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 385 da SDI-1 do TST e à Súmula nº 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, observada a prescrição parcial declarada na sentença. **Processo: RR - 11228-02.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANGELA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Sousa da Silva, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Rangel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2354-92.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSMAR ARAÚJO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Recorrido(s): TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Recorrido(s): SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Faria de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento dos dez dias de férias suprimidos de cada período gozado. **Processo: RR - 446-83.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrente e Recorrido: REINALDO WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fagner Fernands Farias, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "JORNADA 12X36. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA Nº 85, IV, DO TST. INAPLICABILIDADE" por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas que excederem a 8ª diária e a 44ª semanal como extras (hora mais adicional); II - reconhecer a transcendência do recurso de revista interposto pelo Estado de Santa Catarina quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista do Estado de Santa Catarina quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1299-75.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOEL TIMÓTEO DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise, devidamente, as razões de embargos de declaração do reclamante, conforme a fundamentação constante nesta decisão. Prejudicado os temas remanescentes. **Processo: ARR - 2363-88.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FEELING ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIEL SIPERT, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "intervalo intrajornada. fruição parcial. pagamento integral"; b) reconhecer a transcendência política no tema "intervalo intrajornada. redução. período de 4/11/2010 a 4/11/2011. autorização por portaria do ministério do trabalho. prorrogação habitual de jornada"; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante nesse tema por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada, como hora extraordinária, abranja todo o contrato de trabalho.; **Processo: RR - 6571-56.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OSVALDO NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11806-78.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): SIRLANE SABATTHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Moreira da Silva Baully, Advogado: Dr. Leandro Machado Ferreira, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 2428-65.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELAINE CRISTINA BRETAS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - módulo semanal" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamados; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2558-55.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FLÁVIO DA ROCHA TITO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s) e Agravado(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 82-95.2017.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): PAULO CEZAR GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro dos Santos Silva, Recorrido(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2814-98.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA J. A. RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Celso Almeida da Silva, Recorrido(s): JANETE FLORIANO CORREA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Medeiros, Advogado: Dr. Dionson Eugênio Bilhan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6631-29.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO COUTINHO AZEVEDO CAMPOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 3033-28.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): CISCCO COMÉRCIO, INTERMEDIações, SERVIÇOS, COOPERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1221-97.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): SIMONE DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito. Ônus da sucumbência que se inverte. Isenta a reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20509-32.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Recorrido(s): ELIANE INES HAAS, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 20874-34.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO OSORIO NETO, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DETERMINAÇÃO DO TRT DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3."; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BANCO DE HORAS INVÁLIDO. HORAS EXTRAS HABITUAIS ACIMA DE DEZ HORAS DIÁRIAS." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DETERMINAÇÃO DO TRT DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3.", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e violação ao art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro proporcional. **Processo: RR - 11113-93.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): LYDIA VALERIANO LOPES, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 3342-65.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): PAULO CESAR FABRI, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Esmeralda Prates Rauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 147-12.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ROSILAINE PAULINO ROQUE, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RR - 11215-64.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANA EMILIA IGNACIO VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 3413-20.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): WELDER DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 4656-61.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CREMER S.A., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Advogado: Dr. Philipe Ricardo Chiodini Muller, Agravado(s): EVILASIO TRIBESS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1372-07.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE FONSECA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2587-93.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Recorrido(s): ELON COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Lucachinski, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Aline Laredo Pinto Goldstein, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos CORREIOS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 6819-25.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 118-69.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Torres Santos de Santana, Recorrido(s): JOHNNE EWERTON MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Jonatan Nunes Meireles, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 7035-80.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21130-03.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): KELEN POLONI DAMIAN BRACAGIOLI, Advogado: Dr. Eduardo Guelfi Romani, Recorrido(s): TRAET - ATIVIDADES FISICAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 10032-88.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMIR PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alberto Teixeira da Costa, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 4153-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PEDRO ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Mesquita Macedo, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Nelson Serson, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 101183-13.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARLENE GOMES MOZA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARENTES E AMIGOS DOS PACIENTES DO COMPLEXO JULIANO, Advogado: Dr. Victor Félix Mazzei, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10044-74.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDUMEP-INDÚSTRIA MECÂNICA PARAÍSO LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Aparecido de Alcântara, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1747-89.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAQUEL SILVA PRATES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação da Súmula Vinculante n.º 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11184-52.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ADILSON RAMOS ARAÚJO TORRES, Advogado: Dr. Gustavo Giarola Garcia, Recorrido(s): CLM EXATTA CONSTRUCOES LTDA, Recorrido(s): OITTO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 708-38.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Advogado: Dr. Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Recorrido(s): GIZELIA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Garcia Antunes Batista, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Frei Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 10718-97.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ONCOLOGIA REDE D'OR S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILLA MINGHELLI, Advogado: Dr. Nélson Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "QUITAÇÃO PLENA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS"; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", porque foi demonstrada violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 10110-05.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): SOLANGE MARIA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-54.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INALDO DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Thiago



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10204-32.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISELE DA SILVEIRA ALVARENGA, Advogada: Dra. Taís de Oliveira Honório, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 6685-92.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1312-60.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ARIANY CHRISTEN DA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11329-68.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Guilherme de Mattos Diniz, Recorrido(s): FERNANDA CAROLINE DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Recorrido(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada à Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1000432-87.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIA CRISTINA TAVARES, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da "PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE CUBATÃO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 296-28.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): JANOS EDUARDO DE MELO E SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST; II - conhecer do recurso de revista da reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS. RECONHECIMENTO JUDICIAL DAS DIFERENÇAS", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. **Processo: RR - 14417-79.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): DENIS PACHECO SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belford Roxo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10228-68.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA HIGINO, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, sendo que tais horas extraordinárias deverão ser pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional respectivo, além dos reflexos legais cabíveis, nos termos da petição inicial. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, implicando em custas adicionais pela reclamada no valor de R\$ 200,00. **Processo: RR - 979-17.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): ROCK LANE FRAGA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 5125-21.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO FAUSTINO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 101674-61.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ROSILANE FREIRE DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Letícia Cássia e Lima Souza, Recorrido(s): T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Ana Leda Vergetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 10310-04.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): EMERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 634-88.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 20031-10.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CESAR VILSON DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Júlio César Mignone, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 10383-60.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): RENATA DE GODOY TORSO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1435-48.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Tim Celular S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação da Súmula Vinculante n.º 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, bem como os pedidos dele decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito. Ônus da sucumbência que se inverte. Isenta a reclamante; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise do agravo de instrumento da empresa Almagora. **Processo: AIRR - 10435-70.2018.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALICE DAS GRACAS LEAO AVILA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 3040-93.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): MÁRCIA DOS SANTOS MOTTA, Advogado: Dr. Eduardo Viana Nascimento, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Barueri e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1274-31.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): BRUNA VARGAS TITO, Advogado: Dr. Danilo Emmanuel Corrêa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10580-22.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Luiz Fernandes Neves, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10598-11.2018.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO TAMBORIL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Eurípedes Eduardo Moraes Ginu, Agravado(s): GUILHERME SILVA MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 203-14.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ONILDO PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO FGTS - TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO"; e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO FGTS - TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da prescrição total do direito de ação referente ao pagamento de diferenças de FGTS e, aplicando a teoria da causa madura, determinar o pagamento do FGTS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não recolhidos incontrovertidamente pelo ente público após a mudança do regime jurídico (no qual não entrou o reclamante), conforme apurado na liquidação. **Processo: RR - 100885-25.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SANDRA HELENA VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Souza, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 10719-07.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JAIME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10734-27.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GEILSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102098-71.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): MONICA COTRIMPEREIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Hansen Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belford Roxo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1112-05.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MIRIAN LUISI GOMES FAUSTINO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, bem como os pedidos dele derivados; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas decorrentes do contrato de trabalho com a empregadora, a qual, na hipótese de empresa privada, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de a tomadora de serviços ter se beneficiado da prestação de serviços, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10764-24.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRIME TIME LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Bruno Bickel Specht, Agravado(s): GERALDO DIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogado: Dr. Yuri Gustavo de Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1315-37.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGELIO SANTIAGO PAZ NETTO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10793-51.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL THIAGO DE MELO CAMPOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1180-40.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Gherardini Santos, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO KUSCH, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto de Tecnologia do Paraná e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR - 10823-42.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Clarice Fernandes Lemos Wanderley, Agravado(s): GABRIELA BEZERRA BENTO, Advogado: Dr. Priscyla Doria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1291-39.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): WAGNER PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Agravado(s): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10832-43.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): PAULO ZARTH, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 630-47.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União, por má-aplicação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação à data para aplicação da nova redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, que deve ter por termo inicial 5/3/2009; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas TIM CELULAR S.A. e CSU CARDSYSTEM S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: ED-RR - 10834-04.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AURELINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Embargado(a): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 315-35.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANELHE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10950-89.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): HENEIDA MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10983-33.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): EDUARDO PALMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): BRACO FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 101309-75.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SONIA MARIA DE ALMEIDA BRANDAO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Monique Mourão de Sá Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10994-70.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUILHERME FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1627-42.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Danielle de Andrade Sousa, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16040-72.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ROSILDA AUGUSTA DA COSTA, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Agravado(s): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Adilene Mondego Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10994-41.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ELISANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Fonseca de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 101543-14.2016.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Luís Alexandre da Silva, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11019-24.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ROQUE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11095-92.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RONNIE LEÔNICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Lima Caldas, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1704-64.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIMILSON RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000381-93.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Alessandro de Almeida Cruz, Agravado(s): EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitao, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 11104-30.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100919-75.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): JANAINA DA SILVA EMYDIO, Advogado: Dr. Nasaré Ramalho de Castro, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11126-65.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WERNER KARL ROSS, Advogada: Dra. Maria Ângela Silva Costa Haddad, Agravado(s): NATALINO SCHERER, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Bicharelli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11340-48.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): WESLEY FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11041-02.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", porque foi contrariada a Súmula nº 124, I, b, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser aplicado seja de 220, nos termos da mencionada Súmula. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2993-54.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): IRINEU GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 12.740/2012. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA. ATIVIDADE DE RISCO EQUIVALENTE AO DO TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 191, III, DO TST", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11368-08.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): CLARA LUPPI GUEDES, Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11376-71.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALZEDÔNIA BRASIL COMÉRCIO DE MODA E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): CHEYENNE BRAZ RESENDE DO AMARAL, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1480-13.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): SILVIO CARLOS CAPELOSI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11415-83.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PBG S/A, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): CONSUELO MAIA DUARTE, Advogado: Dr. Vinícius Santos Nogueira, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1154-92.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNA APARECIDA NEVES BARBOSA, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101264-45.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ROSANA MARIA DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 11416-98.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): THIAGO DA COSTA COUTINHO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21827-06.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FRANCIELE DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11417-81.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Diniz Ferreira Filho, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s) e Recorrido(s): GILENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dayane Michelle Pereira Miguel, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA HUDSON LTDA., Advogado: Dr. Affonso Paulo Comissário Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise do tema JUROS DE MORA do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11423-41.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA, Advogado: Dr. Fabricio José de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de CAIO CAMILO DIAS SILVA, Advogado: Dr. Helio Braga Júnior, Agravado(s): TOKE DE SEDA SERVICOS DE PINTURA RESIDENCIAL E PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. Adriana Borges Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1212-39.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DANUSA DE SIQUEIRA ROMERO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, nos termos da fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 11467-74.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado, referente aos demais temas, haja vista o provimento de seu recurso de revista para excluí-lo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44-96.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DAS VIRGENS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11582-63.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Agravado(s): JANETE DOS SANTOS TINTILIANO, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 242-20.2018.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RIKSON RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA"; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA". **Processo: AIRR - 11613-95.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ADILSON LAURINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11658-87.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMARILDO VICENTE SUBIRAI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11688-55.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): RODRIGO DE AZEVEDO RUBEC, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11704-58.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANA CRISTINA MATTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11748-20.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADEMAR SANTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PANGONI, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11753-18.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CTIS Tecnologia S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11763-95.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO DE CARVALHO NEUMANN, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11763-40.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO FRANÇA DE MELLO, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX-SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11793-54.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DOUGLAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ROSANGELA BERNARDINO CAMARGO, Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Agravado(s): HUMBERTO FUZETO, Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Agravado(s): ELIO NOSSA MENDES, Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11830-47.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELI JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11859-41.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITOR LAURO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11869-32.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): HELIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11881-58.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ELIANA CRISTINA ARAÚJO, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12059-07.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO BATISTA HIGINO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12096-26.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venancio, Agravado(s): FLAVIO FRANCISCO PONCE MAFRA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Iury Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12120-16.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ROSIMEIRE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado de São Paulo, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 12134-37.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILSON JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Advogado: Dr. Alberto Albieiro Júnior, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12296-87.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELISTICS TRANSATLANTIC SAO PAULO ARMAZEM GERAL E OPERADORES LOGISTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Advogada: Dra. Milena Duque Ribeiro, Advogado: Dr. Gabriel Rangel Rosa, Agravado(s): RAMON FELIPE DE AZEVEDO SILVA, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Advogado: Dr. Wesley Simão Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12414-04.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): NILSON CARLOS AZEVEDO, Advogada: Dra. Eliana Regina Cordeiro Bastidas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12415-23.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): SIRLENE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 12460-37.2017.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE RESIDENCIAL QUINTA DA BARONEZA, Advogado: Dr. Marcos Wiliam Go, Advogada: Dra. Dagmar dos Santos, Agravado(s): PATRICIA SOARES GOTADO, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12464-87.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procuradora: Dra. Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): ANA CAROLINA TIJOLIM E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12464-94.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Leticia Moreira Costa Formiga, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20019-91.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO NEY DE MOURA, Advogada: Dra. Ceres Mari da Silva Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20058-46.2018.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Agravado(s): SAFE SERVICE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Scheffel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20105-28.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO AVIAÇÃO NAVEGANTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Advogado: Dr. Ivo Sasso Faccin, Advogado: Dr. Eduardo Bocaccio Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAIR ALMEIDA DA ROSA, Advogado: Dr. Júlio César Engel de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 20132-69.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogada: Dra. Melissa Martins, Embargado(a): KELEN PAULA PERINI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20209-80.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Alves Innocente Nobre, Agravado(s): ALEXANDRE MULLER DA SILVA, Advogado: Dr. Millaray Atalia Cortez Zambom, Advogada: Dra. Nelci Vannuzi Kleinert Hammerle, Advogada: Dra. Karla Felicina Bueno Martins, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20268-81.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA - FETLSVC, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20282-29.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDITORA MODERNA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Freua, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARINA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 20389-69.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A, Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): VANIA DUARTE GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Romariz de Leon, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20539-87.2018.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): MARCIANO CIPRIANO E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Vicente Trentin, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20916-89.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): NORBERTO LUIZ MENEGUZZI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 21119-07.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SÉRGIO ARNHOLD, Advogada: Dra. Natália Winck Moutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 21307-53.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EREZIRDO SANT ANNA DE SOUSA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21757-29.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THAIS FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Trapp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 22196-32.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FATOR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Yehoshua Laks, Recorrido(s): LUCIANO ZEIDLER, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 39900-32.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO RADAELLI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Laiber, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência para prosseguir na análise do Recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Extraordinário interposto.; **Processo: AIRR - 42800-82.2006.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Anna Carolina De Vico, Agravado(s): ALOIZIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62600-80.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO LUIZ TORRES, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100010-38.2017.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): NICOLASCASTRO DASILVAVIEIRA, Advogado: Dr. Wellington Matos dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100035-35.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDA DE JESUS BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Deonil da Costa, Agravado(s): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador - Lei 13.467/2017-.; **Processo: Ag-AIRR - 100151-33.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se à Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do autor, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: AIRR - 100165-80.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS JORAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100192-40.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JULIANA RAIMUNDO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 100222-45.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN DE AZEVEDO MOURA, Advogada: Dra. Érica Motta da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado, referente aos demais temas, haja vista o provimento de seu recurso de revista para excluí-lo da lide. **Processo: AIRR - 100225-72.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chaves Faria, Agravado(s): LUANA MARCELLI LOPES, Advogada: Dra. Fábيا de Moraes Lopes, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100427-19.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): WAGNER GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100473-21.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HERBERT BRUNO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Merian do Nascimento Parisio, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100538-72.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANIRIA VALERIA DA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Diego Laranjeiras da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100564-47.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNA CAMPOS SERRA, Advogado: Dr. Rosildo da Luz Bomfim, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100568-09.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Erika Friato Froes de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e incluir o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100588-17.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIRIAN TEREZA MARINS PEIXOTO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100679-53.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): EVENY DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoso Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoso Machado, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100737-37.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): LILIAN MARIA DE ARAÚJO SENRA, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100811-70.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NAIARA XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Alexandrino Serrano, Agravado(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101149-52.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s): VERA LÚCIA CRESPO DE SOUZA FELICISSIMO, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para que conste como Agravante apenas o Estado do Rio de Janeiro e como Agravados Vera Lúcia Crespo de Souza Felicissimo e Prol Central de Serviços Ltda. b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 101644-07.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALCIDES VIEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial e repercussões, a partir do retorno às atividades (inclusive quanto às parcelas vincendas até a regularização da situação), observada a prescrição parcial decretada em sentença, bem como determinar que seja computado, para fins de anuênios, o tempo de serviço prestado anteriormente à demissão do empregado, conforme se apurar em liquidação; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101714-51.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO MEDEIROS RAPOSO, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Agravado(s): B P W L INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101724-43.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIANA COSTA LARANGEIRA, Advogado: Dr. Rosemary Nascimento Rosa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 102543-79.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SILVANIA COSTA DA CONCEIÇÃO SOARES, Advogada: Dra. Maria Madalena Soares de Souza Esteves, Advogado: Dr. Felipe de Magalhães Carvalho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: AIRR - 116400-30.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): TERESINHA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 130166-04.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171800-90.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233800-26.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Maurício de Melo Santos, Agravante (s) e Agravado (s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): MÁRIO ALBERTO OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 268900-70.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Paulo Selson Pereira, Agravado(s): GILMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399400-73.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): SYMONNE ELIAS, Advogada: Dra. Gisele Asturiano Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1000006-41.2018.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE GUIDONI, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GILBERTO GONÇALVES LEAO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000228-09.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO DE ABREU GERALDO, Advogado: Dr. Orlando Antônio Senhorinha Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000386-35.2018.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SHIRLEY COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Guedes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1000556-66.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): RODINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Aparecido Leme, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000575-67.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CINTIA AUGUSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): AKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000659-62.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): TELMA DONIZETI DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Agravado(s): BANCO HSBC S.A., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. II - dar provimento ao agravo da TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, para seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento da TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 1000683-81.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo da parcela sexta parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído. **Processo: Ag-AIRR - 1000689-93.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): ANDRÉ GARCIA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Luísa da Costa Santos, Advogado: Dr. Paulo Akira Nishimura, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Erico Borges



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhaes, Advogado: Dr. Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalho Júnior, Agravado(s): VIACÃO OSASCO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo de Mello Franco, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 1.021, § 4º, do CPC, e 266, § 4º, do RITST. **Processo: AIRR - 1000763-21.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Agravado(s): ADALTO JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000770-51.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO PAULO DA SILVA LAURINDO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1000960-16.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): WALERIA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000967-49.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON DE OLIVEIRA NICOLAU, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Rosalem Senese, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogada: Dra. Izabela Pinheiro Fioratto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001122-61.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CELSO NOBUKAZU SHINYE, Advogado: Dr. Francisco José de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001291-90.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO SILVA LIMA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): FMR INDÚSTRIA METALURGICA LTDA., Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001460-79.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAZDA EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Campos Garcia, Agravado(s): AILTON GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001572-67.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001582-55.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CESAR CARLOS, Advogado: Dr. Ricardo Amoroso Ignacio, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001871-72.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002050-31.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZEZINHA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): A.M.R.D. PAGGIO - EPP, Advogado: Dr. André Luís Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002640-66.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): MARCO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma